



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2014

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 1158/2014 tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento menor preço global, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 518/2014.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/04/2015

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DOS OBJETOS

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee-break, sob demanda, na Sede do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, para as Reuniões Plenárias e de Diretoria do Cofen e também Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e para os demais eventos, tais como treinamentos, reuniões técnicas, seminários, entre outros, por período de 12 (doze) meses, conforme estimativas, condições e especificações presentes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.20.11 – Gêneros de Alimentação.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de

SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP.: 70.736-550 – Brasília - DF

Tel.: (61) 3329-5831 / (61) 3329-5832

Home Page: www.portalcofen.gov.br



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

c) Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá as normas estabelecidas no Art. 16 do Decreto 5.450 de 31/05/2005 e as normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Cofen, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, §4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ate data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para a prestação dos serviços e a descrição dos serviços ofertados para o objeto desta licitação em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o seguinte valor: R\$ 168.504,28 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

6.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%)



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.7. Os valores de referencia estipulados no item 6.1. deste edital serão os valores máximos para contratação. Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo definido, o pregoeiro desclassificará a proposta.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.3.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante fornece ou forneceu materiais correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

c) O(s) Atestado(s) apresentados deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no **Conselho Regional de Nutrição** e deverão ser acompanhados do **Certidão de Registro e Quitação** da licitante, do ano em curso, na forma da Resolução do **CFN n.º 510/2012**.

14.3.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

14.3.4. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

15.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XVI. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de cento e vinte (120) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação solicitada.

16.2. No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.

16.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

16.5.1 São exceções ao subitem acima:

a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

16.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.8. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seus original ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias para a sede do Cofen, contados do término da sessão.

16.9. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COFEN

19.1. Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Cofen cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

20.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para celebrar o termo do Contrato.

20.2.1. O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Caberá à contratada, a partir da retirada do termo do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo àquelas estabelecidas Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Cofen;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Cofen, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço contratado pelo Cofen;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- d) comunicar ao Cofen qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada do termo do contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

22.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Cofen;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

22.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Cofen para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Cofen;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

22.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Cofen, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Cofen.

XXIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U.

XXIV. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

24.2. A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



XXV. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, contendo os serviços prestados ou materiais fornecidos e que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

25.2. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias e ser apresentada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços devendo, ainda, conter em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

25.3. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.3.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

25.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de quinze (15) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

25.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

25.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Cofen serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

26.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Cofen.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;

No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução



parcial da obrigação assumida;

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

27.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Cofen, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

27.4 A multa, referida na alínea “b” do item 27.2, será recolhida diretamente ao Cofen, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

27.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a)** não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal.

27.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.3. Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br;

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

28.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014.

Conselho Federal de Enfermagem – COFEN
Alexandre Tadeu dos Santos Barreira – Pregoeiro



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de *coffee-break*, sob demanda, na Sede do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, para as Reuniões Plenárias e de Diretoria do Cofen e também Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e para os demais eventos, tais como treinamentos, reuniões técnicas, seminários, entre outros.

02. JUSTIFICATIVA

As reuniões Plenárias, de Diretoria e Assembleia de Presidentes tem caráter institucional e estão ligados diretamente à atividade fim do Conselho Federal de Enfermagem, como a apreciação, em grau de recurso, das decisões dos Conselhos Regionais, os provimentos e expedição de instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, conforme art. 8º da Lei 5.905/73. Além disso, há a discussão das políticas que envolvem o Sistema Cofen/Conselhos Regionais e rumos da enfermagem brasileira.

Assim, durante as reuniões e votações, bem como nos demais eventos (treinamentos, reuniões técnicas, seminários) é importante a disponibilização de infraestrutura que possibilite conforto necessário, atendidos, obviamente, os limites de razoabilidade a serem observados na realização de despesas públicas, já que em regra, as sessões realizadas na Sede do Cofen se prolongam por períodos que requerem intervalos. A disponibilização de alimentação, inclusive de bebidas, tem como objetivo evitar que os membros das reuniões se desloquem e retardem os trabalhos.

Como o Conselho não dispõe de estrutura e profissionais em seu quadro aptos ao preparo deste tipo de objeto e devido a demanda de tais eventos realizados na sede do Cofen, importante se faz envidar esforços com intuito de contratar empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços e fornecimento de *coffee-break*, a fim de que se possa proporcionar aos membros da Diretoria e Plenário e demais participantes dos eventos infraestrutura adequada.

03. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Fornecimento Programado de *Coffee-Break* e Faixa de Público

3.1.1 A necessidade de *coffee-break* está programada de acordo com o calendário de eventos usualmente utilizado por esta Autarquia, totalizando aproximadamente o fornecimento de 185 (cento e oitenta e cinco) *coffee-break*;

3.1.2 Foi definida faixa de público de acordo com a quantidade de participantes prevista para cada fornecimento de *coffee-break*, conforme a seguir:

- 102 *coffee-break* para aproximadamente 22 pessoas (ROP/REP);
- 16 *coffee-break* para aproximadamente 12 pessoas (ROD/RED);
- 2 *coffee-break* para aproximadamente 45 pessoas (Assembleia de Presidentes);
- 4 *coffee-break* para aproximadamente 80 pessoas (Seminário de Comunicação);
- 12 *coffee-break* para aproximadamente 50 pessoas (Treinamento Interno ASCOM)
- 21 *coffee-break* para aproximadamente 30 pessoas (Reuniões das TI's do Sistema/ Treinamento TI);
- 6 *coffee-break* para aproximadamente 10 pessoas (Reuniões Grupo de Trabalho TI);



- 14 *coffee-break* para aproximadamente 40 pessoas (Treinamento Controladoria/Reunião Prestação de Contas/Treinamento Prestação de Contas);
- 8 *coffee-break* para aproximadamente 40 pessoas (Reuniões Proger);

3.1.3 Os quantitativos de *coffee-break* e de participantes são apenas estimativos e não obriga o Cofen a demandá-los, servindo apenas como referência competitiva. O fornecimento de *coffee-break* será solicitado de acordo com a necessidade efetivamente verificada, configurando o fornecimento por demanda.

3.2 Fornecimento do *Coffee-Break*

3.2.1 O fornecimento de *coffee-break* deverá ter a seguinte composição:

- 4 (quatro) tipos de salgados tamanho coquetel, 2 (dois) tipos de doces, 2 (dois) tipos de bebida, devendo ser fornecidos, por pessoa, 5 (cinco) unidades de salgados, 2 (dois) unidades de doces e, no mínimo, 200 ml de cada tipo de bebida, totalizando 400 ml por pessoa.

3.2.2 Os itens discriminados a seguir integrarão a composição citada no item 3.2.1:

Tabela I - Salgados
Bolinha de queijo
Cachorrinho assado
Croissant com recheio de frango ou calabresa ou queijo e presunto
Coxinha de frango
Empada de frango ou palmito ou ervas finas
Croquete com recheio de requeijão ou presunto e queijo
Bombinha assada de frango ou atum ou picles
Pastel de forno de presunto e queijo ou carne ou frango com catupiry
Pão de queijo
Mini Kibe
Risoles com recheio de carne ou milho ou frango ou presunto e queijo
Mini sanduíche de pão de forma com recheio de blanquet de peru e requeijão e alface
Mini sanduíche de pão de forma integral com recheio de atum e maionese light
Mini Quiche de brócolis ou palmito ou quatro queijos ou lorraine ou cebola ou tomate seco
Enroladinho assado de presunto e queijo
Esfiha de carne ou queijo
Mini pizzas de calabresa ou frango ou presunto ou bacon
Mini sanduíche de hamburquinho de carne, tomate e alface

Tabela II - Doces
Bolo de abacaxi com cobertura de abacaxi (normal ou diet)
Bolo de cenoura com cobertura de chocolate (normal ou diet)
Bolo de chocolate com cobertura de chocolate (normal ou diet)
Bolo de limão com cobertura de limão (normal ou diet)
Bolo de maçã com canela (normal ou diet)
Bolo de laranja (normal ou diet)
Bolo de fubá (normal ou diet)



Bolo de banana (normal ou diet)
Copinho de mousse de limão ou de maracujá ou de morango (normal ou diet)
Copinho de brigadeiro ou cajuzinho ou beijinho
Tacinha de salada de frutas com no mínimo 3 variedades de frutas ou frutas apresentadas fatiadas em quantidade equivalente
Bombinha de doce de leite ou creme
Mini churros de doce de leite ou chocolate
Tarteletes de morango ou de chocolate preto ou de chocolate branco
Quindim
Bem casado
Cone de doce de leite
Minicroissant de goiabada

Tabela III - Bebidas
Suco de sabores variados, natural ou em caixa (normal ou light/diet/zero), tipo DellValle ou equivalente
Refrigerante de sabores variados de 1º linha (normal ou light/diet/zero)
Chocolate Quente
Chá de sabores variados

3.3 Regime de Execução

3.3.1 A cada evento o Cofen enviará, via e-mail, Solicitação de Fornecimento de *coffee-break* com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

3.3.2 Na Solicitação de Fornecimento constará o dia, os horários para o fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo *coffee-break* (com a especificação dos tipos e sabores), de acordo com os quantitativos de salgados, doces e bebidas previstos no item 3.2, cabendo ao Cofen a escolha dos lanches a serem disponibilizados a cada evento;

3.3.3 Para fins de referência, cumpre informar que os eventos usualmente acontecem em média durante 8 dias/mês, 2 vezes/dia, contudo caso haja divergência dessa média, para mais ou para menos, tal fato não constitui motivo para o não fornecimento de *coffee-break*, uma vez que trata-se de estimativa e por ser o fornecimento sob demanda;

3.3.4 Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana;

3.3.5 Havendo alterações de datas, horários, cardápio e quantidade de lanches, a Contratada será informada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues na sede do Conselho Federal de Enfermagem, situado à Quadra 304 norte, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília –DF;

3.3.7 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. A empresa contratada deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade, mantendo atualizado o Alvará Sanitário;

3.3.8 Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria;



- 3.3.9** Não serão aceitos itens descongelados, uma vez que os alimentos devem ser preparados com a antecedência necessária, preferencialmente no dia do consumo, para estarem “frescos”, como bom sabor e propícios ao consumo;
- 3.3.10** O item “tacinha de salada de frutas com no mínimo 3 variedades de frutas”, constante na Tabela II – Doces, deverá ser preparado com no máximo 1 (uma) hora de antecedência do horário de entrega para que o produto seja consumido “fresco”, evitando o escurecimento das frutas. Além disso, ele deverá ser servido em recipiente (tacinhas de acrílico ou louça) com capacidade de aproximadamente 100 ml;
- 3.3.11** Os bolos deverão ser apresentados fatiados.
- 3.3.12** Caso não seja natural, os sucos deverão ser fornecidos em embalagem cartonada longa vida (tipo tetrapak) com capacidade de 1 litro;
- 3.3.13** Todos os sucos e refrigerantes deverão estar acondicionados de forma a preservar sua qualidade e temperatura, tanto durante o transporte, quanto durante o período em que será disponibilizado para consumo, permanecendo sempre gelado;
- 3.3.14** Os lanches deverão estar prontos e a mesa montada com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos ao horário programado para a realização do intervalo de *coffee-break*;
- 3.3.15** A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, e em número suficiente, para o acondicionamento e disponibilização do *coffee-break* quando da realização dos eventos e ainda, toalhas, copos, louças, talheres, garrafas térmicas, frapês com gelo, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros que se fizerem necessários, limpos e em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados ou lascados, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pelo Cofen, arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;
- 3.3.16** O tempo estipulado para o *coffee-break* é indeterminado e o recolhimento dos insumos previstos nos itens 3.3.15 e 3.3.17 é de incumbência da contratada e será realizado quando da disponibilização do próximo *coffee-break* ou próximo ao final do expediente, em caixas apropriadas para tal;
- 3.3.17** Todas as louças, talheres, cestas, bandejas, toalhas e etc serão de responsabilidade da Contratada que deverá manter a qualidade e uniformidade visual de tais insumos;
- 3.3.18** Com exceção do descrito no item 3.3.10 não serão aceitos descartáveis;
- 3.3.19** Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações descritas neste Termo pela Contratada;

3.4 Definição de Cardápio

3.4.1 Após assinatura do contrato e antes do início do fornecimento, a Contratada deverá fornecer degustação experimental do descrito em 3.2.2 (Tabela I e Tabela II), a fim de que sejam escolhidos, no mínimo, 10 itens salgados e 10 itens doces para composição do cardápio;

3.4.2 Os itens serão avaliados por Comissão composta por 3 (três) membros, sendo, preferencialmente, 1 Conselheiro Federal, 1 servidor lotado na Assessoria de Comunicação, responsável pela realização de eventos em geral, e 1 Secretária do Plenário ou da Presidência;

3.4.3 A referida Comissão deverá indicar por escrito ao gestor os itens aptos a constar no cardápio;



04. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.1 Possuir no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência:

- a) O atestado apresentado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição e deverá ser acompanhado da Certidão de Registro e Quitação da licitante, do ano em curso, na forma da Resolução do CFN n.º 510/2012;
- b) O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados;

4.2 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

5.2 Apresentar, no momento da degustação experimental, declaração que seu estabelecimento atende às seguintes exigências: instalações adequadas oferecendo garantia total de higiene; condições dos materiais e dos equipamentos utilizados para o preparo dos alimentos; condições de armazenamento e manuseio de produtos utilizados para o preparo dos alimentos; condições, quantidade e tipo dos materiais necessários para a prestação dos serviços (talheres, copos, taças, baixelas, etc.), condições adequadas de acondicionamento e transporte dos alimentos preparadas;

5.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação, bem como cumprimento às normas de vigilância sanitária;

5.4 Entregar mensalmente prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT, além de CND Estadual e Municipal e, se optante do SIMPLES, entregar o Termo de Opção atualizado, conforme legislação.

5.5 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

5.6 Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

5.8 Designar funcionário encarregado de supervisionar a execução do contrato, respondendo a todas as solicitações do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente;

5.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 5.10** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes a contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- 5.11** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e funcionários necessários à execução dos serviços para o local do evento;
- 5.12** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço;
- 5.13** Informar ao Cofen toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto da Solicitação de Fornecimento nas condições pactuadas;
- 5.14** Atender imediatamente as solicitações ou do Cofen, por meio do Gestor do Contrato, relativamente à plena execução do seu objeto;
- 5.15** Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do Contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais;
- 5.16** O não cumprimento do objeto, prazos, condições, obrigações ou de qualquer dispositivo do Edital do Pregão Eletrônico realizado e seus anexos, ou da proposta comercial, sujeita a Fornecedora às multas e sanções previstas na legislação aplicável.

06. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados;
- 6.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução dos serviços;
- 6.3** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidos contratualmente.
- 6.4** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;

07. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato designado pelo Contratante, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 7.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

08. PAGAMENTO

- 8.1** Relativamente ao fornecimento de *coffee-break*, a Contratada apresentará ao Cofen documento fiscal, pelo valor correspondente, até o 5º dia útil do mês subsequente em que se deu prestação dos serviços;
- 8.2** O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser analisado e aceito pelo gestor do contrato, juntamente com toda a documentação legal e encaminhado para pagamento;
- 8.3** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cumprimento integral da tramitação indicada no item anterior, desde que a contratada:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- a) Entregue ao Cofen a nota fiscal/fatura devidamente preenchida, contendo detalhadamente o serviço demandado/prestado naquele período. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes ao serviço prestado;

8.4 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços;

8.5 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

8.6 A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

8.7 O COFEN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do gestor do contrato.

09. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura;

9.2 O fornecimento de *coffee-break*, a partir do início da vigência do contrato, será de caráter experimental, podendo haver rescisão contratual por parte do Cofen, independentemente qualquer indenização a esse título até o 3º mês, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos já executados;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.2 O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

Elaborado pela ASTEC/COFEN

Mayara Ramos de Matos Brito
Técnica Administrativa – Assessoria Técnica

Maximiliano Silva Magalhães
Chefe da Assessoria Técnica

Aprovado pela presidência do COFEN

Oswaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente Interino do COFEN



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ n°. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/CE n°. 56.145, inscrito no CPF sob o n°. 293.568.223-87, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade civil n°. 1753135, inscrito no CPF sob o n°. 411.580.402-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede no _____, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°. 047/2014, decorrente do Processo Administrativo Cofen n°. 518/2014, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n°. 10.520/2002, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee-break, sob demanda, na Sede do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, para as Reuniões Plenárias e de Diretoria do Cofen e também Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e para os demais eventos, tais como treinamentos, reuniões técnicas, seminários, entre outros, por período de 12 (doze) meses, conforme estimativas, condições e especificações presentes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 47/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto dos seguintes itens:

Descrição	Nº de Eventos	Qtde de Pessoas	Valor por Pessoa	Valor Total por Evento
Coffee-break ROP/REP	102	22		
Coffee-break ROD/RED	16	12		
Coffee-break Assembléia de Presidentes	2	45		
Coffee-break Seminário de Comunicação	4	80		
Coffee-break Treinamento Interno ASCOM	12	50		
Coffee-break Reuniões das TI's do Sistema/ Treinamento TI	21	30		
Coffee-break Reuniões Grupo de Trabalho TI	6	10		
Coffee-break Treinamento Controladoria/Reunião Prestação de Contas/Treinamento Prestação de Contas	14	40		
Coffee-break Reuniões Proger	8	40		
Valor Total →				

3.2. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias e ser apresentada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços devendo, ainda, conter em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

3.3. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.3.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de quinze (15) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.



3.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Cofen serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.20.11 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

a) Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do Contrato.

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

f) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas decorrentes de Leis:

6.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Contrato;

6.2 Apresentar, no momento da degustação experimental, declaração que seu estabelecimento atende às seguintes exigências: instalações adequadas oferecendo garantia total de higiene; condições dos materiais e dos equipamentos utilizados para o preparo dos alimentos; condições de armazenamento e manuseio de produtos utilizados para o preparo dos alimentos; condições, quantidade e tipo dos materiais necessários para a prestação dos serviços (talheres, copos, taças, baixelas, etc.), condições adequadas de acondicionamento e transporte dos alimentos preparadas;

6.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação, bem como cumprimento às normas de vigilância sanitária;

6.4 Entregar mensalmente prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT, além de CND Estadual e Municipal e, se optante do SIMPLES, entregar o Termo de Opção atualizado, conforme legislação.

6.5 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

6.6 Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

6.8 Designar funcionário encarregado de supervisionar a execução do contrato, respondendo a todas as solicitações do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente;

6.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados;

6.10 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como:

SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP.: 70.736-550 – Brasília - DF

Tel.: (61) 3329-5831 / (61) 3329-5832

Home Page: www.portalcofen.gov.br



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes a contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

6.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e funcionários necessários à execução dos serviços para o local do evento;

6.12 Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço;

6.13 Informar ao Cofen toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto da Solicitação de Fornecimento nas condições pactuadas;

6.14 Atender imediatamente as solicitações ou do Cofen, por meio do Gestor do Contrato, relativamente à plena execução do seu objeto;

6.15 Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do Contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais;

6.16 O não cumprimento do objeto, prazos, condições, obrigações ou de qualquer dispositivo deste Contrato ou do Edital e seus anexos, ou ainda da proposta comercial, sujeita a Contrata às multas e sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Após assinatura do contrato e antes do início do fornecimento, a Contratada deverá fornecer degustação experimental do descrito em 3.2.2 (Tabela I e Tabela II) do Termo de Referência, a fim de que sejam escolhidos, no mínimo, 10 itens salgados e 10 itens doces para composição do cardápio;

7.2. Os itens serão avaliados por Comissão composta por 3 (três) membros, sendo, preferencialmente, 1 Conselheiro Federal, 1 servidor lotado na Assessoria de Comunicação, responsável pela realização de eventos em geral, e 1 Secretária do Plenário ou da Presidência;

7.3. A referida Comissão deverá indicar por escrito ao gestor os itens aptos a constar no cardápio. A prestação dos serviços e a implantação do sistema deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação do extrato de contrato na Imprensa Nacional executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

7.4. O fornecimento de coffee-break deverá ter a seguinte composição: 4 (quatro) tipos de salgados tamanho coquetel, 2 (dois) tipos de doces, 2 (dois) tipos de bebida, devendo ser fornecidos, por pessoa, 5 (cinco) unidades de salgados, 2 (dois) unidades de doces e, no mínimo, 200 ml de cada tipo de bebida, totalizando 400 ml por pessoa.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

7.5. A cada evento o Cofen enviará, via e-mail, Solicitação de Fornecimento de *coffee-break* com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

7.6. Na Solicitação de Fornecimento constará o dia, os horários para o fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo *coffee-break* (com a especificação dos tipos e sabores), de acordo com os quantitativos de salgados, doces e bebidas previstos no item 7.4, cabendo ao Cofen a escolha dos lanches a serem disponibilizados a cada evento;

7.7. Para fins de referência, cumpre informar que os eventos usualmente acontecem em média durante 8 dias/mês, 2 vezes/dia, contudo caso haja divergência dessa média, para mais ou para menos, tal fato não constitui motivo para o não fornecimento de *coffee-break*, uma vez que trata-se de estimativa e por ser o fornecimento sob demanda;

7.8. Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana;

7.9. Havendo alterações de datas, horários, cardápio e quantidade de lanches, a Contratada será informada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

7.10. Os produtos deverão ser transportados e entregues na sede do Conselho Federal de Enfermagem, situado à Quadra 304 norte, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília –DF;

7.11. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. A empresa contratada deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade, mantendo atualizado o Alvará Sanitário;

7.12. Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria;

7.13. Não serão aceitos itens descongelados, uma vez que os alimentos devem ser preparados com a antecedência necessária, preferencialmente no dia do consumo, para estarem “frescos”, como bom sabor e propícios ao consumo;

7.14. O item “tacinha de salada de frutas com no mínimo 3 variedades de frutas”, constante na Tabela II – Doces, deverá ser preparado com no máximo 1 (uma) hora de antecedência do horário de entrega para que o produto seja consumido “fresco”, evitando o escurecimento das frutas. Além disso, ele deverá ser servido em recipiente (tacinhas de acrílico ou louça) com capacidade de aproximadamente 100 ml;

7.15. Os bolos deverão ser apresentados fatiados.

7.16. Caso não seja natural, os sucos deverão ser fornecidos em embalagem cartonada longa vida (tipo tetrapak) com capacidade de 1 litro;



7.17. Todos os sucos e refrigerantes deverão estar acondicionados de forma a preservar sua qualidade e temperatura, tanto durante o transporte, quanto durante o período em que será disponibilizado para consumo, permanecendo sempre gelado;

7.18. Os lanches deverão estar prontos e a mesa montada com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos ao horário programado para a realização do intervalo de *coffee-break*;

7.19. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, e em número suficiente, para o acondicionamento e disponibilização do *coffee-break* quando da realização dos eventos e ainda, toalhas, copos, louças, talheres, garrafas térmicas, frapês com gelo, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros que se fizerem necessários, limpos e em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados ou lascados, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pelo Cofen, arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;

7.20. O tempo estipulado para o *coffee-break* é indeterminado e o recolhimento dos insumos é de incumbência da contratada e será realizado quando da disponibilização do próximo *coffee-break* ou próximo ao final do expediente, em caixas apropriadas para tal;

7.21. Todas as louças, talheres, cestas, bandejas, toalhas e etc serão de responsabilidade da Contratada que deverá manter a qualidade e uniformidade visual de tais insumos;

7.22. Com exceção do descrito no item 7.14 não serão aceitos descartáveis;

7.23. Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações descritas pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Cofen, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Cofen.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Cofen, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4 A multa, referida na alínea “b” do item 9.2, será recolhida diretamente ao Cofen, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de quinze (15) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Cofen e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97



e item 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e demais alterações, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às data-base destes instrumentos.

11.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base de cada categoria profissional.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador.

11.55 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.9. No caso de repactuação, será lavrado instrumento de aditamento ao contrato vigente.

11.9.1. O prazo referido no subitem 27.7 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.9.2. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

11.10. Os novos preços contratuais decorrentes das repactuações serão devidos a partir da data estabelecida no acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que originou o pedido de repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da última repactuação, em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU nº 1.563/2004 – Plenário.

11.11. No caso previsto no subitem 11.10 o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.12. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.13. A Contratada deverá solicitar a repactuação anteriormente a prorrogação do contrato, sob pena de preclusão do direito, conforme estabelece a IN/MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os novos preços revisados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

Brasília, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE
Oswaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
Antônio Marcos Freire Gomes
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS:



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (Papel timbrado da empresa)

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee-break, sob demanda, na Sede do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, para os eventos listados abaixo, por período de 12 (doze) meses, conforme estimativas, condições e especificações presentes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de pregão Eletrônico nº.: 47/2014

Descrição	Nº de Eventos	Qtde de Pessoas	Valor por Pessoa	Valor Total por Evento
Coffee-break ROP/REP	102	22		
Coffee-break ROD/RED	16	12		
Coffee-break Assembléia de Presidentes	2	45		
Coffee-break Seminário de Comunicação	4	80		
Coffee-break Treinamento Interno ASCOM	12	50		
Coffee-break Reuniões das TI's do Sistema/ Treinamento TI	21	30		
Coffee-break Reuniões Grupo de Trabalho TI	6	10		
Coffee-break Treinamento Controladoria/Reunião Prestação de Contas/Treinamento Prestação de Contas	14	40		
Coffee-break Reuniões Proger	8	40		
Valor Total →				

Observações:

- a) O objeto será entregue de acordo com o Edital e Anexo I.
- b) Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ **(valor por extenso)**

CNPJ:

Assinatura do Responsável

CPF: _____